

CONTRATO N.º 1/GEP/2024

Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos para o ano de 2024

Entre:

O **Gabinete de Estratégia e Planeamento**, sito na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 082 717, adiante designada por GEP, representada neste ato pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. José Luis Albuquerque, no uso de poderes próprios e bastantes para o efeito, como **Primeiro Outorgante**

E

Top Atlântico, Viagens e Turismo, S.A., com sede na Avenida Dom João II, lote 1.16.1 – 9º, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 50106126, neste ato representada por Carlos Manuel Gonçalves Pires, portador do documento de identificação número [REDACTED], na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos exibidos, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

A despesa inerente ao presente contrato suportada pela dotação orçamental da rubrica D.02.02.13.00.00 – Deslocações e estadas, FF 311, do Orçamento do GEP para 2024, tendo sido já emitida declaração de cabimento orçamental, e registada com o número de compromisso AO52400098;

- a)** A assunção de compromissos plurianuais encontra-se registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais, com o n.º 3/2023 e foi autorizada por Despacho do Sr. Diretor-Geral, de 30 de março de 2024.
- b)** A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Diretor-Geral do GEP, Dr. José Luis Albuquerque, exarado em 20/05/2024, na Informação n.º I-SG/DCAPDCOP/12463/2024;
- c)** A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Diretor-Geral do GEP, Dr. José Luis Albuquerque, exarado em 20/05/2024.

- d) É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento para o ano de 2024, para o **Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)**, de acordo com o respetivo caderno de encargos, expressamente aceite no Anexo I do CCP da proposta do Segundo Outorgante, datado de 30/04/2024, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato **inicia-se no dia seguinte à sua outorga** e termina a **31/12/2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
2. Este terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) **31 de dezembro de 2024;**
 - b) Atingir o valor de **15.000,00 €;**
 - c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do presente contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do presente contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deverá pagar ao Segundo Outorgante **até ao valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros)**, isentos de IVA.
2. O preço constante da Proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pela lei ou pelo caderno de encargos, nomeadamente os encargos derivados da apresentação da proposta e quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos

de propriedade intelectual ou industrial, como marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante só se obriga a pagar, ao Segundo Outorgante, os serviços efetivamente prestados por este.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante é o responsável exclusivo pelo pagamento do valor das prestações de serviços que lhe forem efetuadas.
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar a correspondente fatura com n.º de compromisso até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. O pagamento das faturas não deve exceder o prazo de 60 dias a contar da data da sua receção.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Gabinete de Estratégia e Planeamento** (GEP), com NIF **600082717** e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>, para a sua adesão, **sob pena de devolução**.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
6. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.

7. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
8. Não há lugar a adiantamentos ou revisão de preços, seja por que razão for.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. Os gestores do contrato por parte do Primeiro Outorgante são [REDACTED], exercendo as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] e o n.º de telefone [REDACTED].
2. O gestor do contrato do Segundo Outorgante é [REDACTED], com o email [REDACTED] e número de telefone [REDACTED].

Cláusula 8.ª

Tipologia dos serviços a prestar

A Tipologia dos serviços a prestar encontra-se descrita na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Requisitos técnicos e funcionais e especificações da prestação de serviços

Os requisitos técnicos e funcionais mínimos de cumprimento obrigatório, são os constantes da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Níveis de serviço

O segundo outorgante obriga-se a comprimir os níveis de serviços constantes da cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Sanções

- 1.** O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos na Cláusula 16.ª ou dos níveis de serviço definidos na Cláusula 17.ª do caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos que se seguem:
 - a)** Pelo incumprimento do previsto na alínea a) da Cláusula 16.ª do presente caderno de encargos no Anexo I - Requisitos é aplicada uma sanção de 500,00€ por cada tipologia de serviço, constantes dos pontos 1 a 5 daquele anexo;
 - b)** Pelo incumprimento de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500,00€, por cada nível de serviço não cumprido;
 - c)** Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de faturação mensal;
 - d)** Pelo incumprimento da alínea f) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500,00€, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
 - e)** Pelo incumprimento do n.º 2 da Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500,00€, por cada incumprimento.
- 2.** O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato composto por 7 páginas, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada outorgante.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

José
Albuquerque

Digitally signed by José Albuquerque
DN: c=PT, title=Diretor-geral,
ou=Direção, o=Gabinete de Estratégia
e Planeamento, sn=Albuquerque,
givenName=José, cn=José
Albuquerque
Date: 2024.06.04 17:54:48 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL GONÇALVES
PIRES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.04 16:53:44+01'00'

